

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA/TO.**

CONCORRÊNCIA N° 001/2025

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 32.611.684/0001-54, situada na Rua Souza Porto, nº 380, Centro, Araguaína/TO, neste ato representada por seu titular **HELSON GOMES FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 022.264.311-01 e RG nº 1.030.835 SSP/TO, domiciliado na Rua Inhumas, nº 17, Bairro Senador, Araguaína/TO, vem, por meio deste, apresentar

RAZÕES DE RECURSO

em face de decisão desta comissão que classificou a proposta da empresa vencedora, mesmo que tenha sido apresentado o BDI errado, o que restará comprovado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – BREVE HISTÓRICO DOS FATOS.

Trata-se da Concorrência nº 001/2025, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada para a revitalização do canteiro central da Avenida Padre Josimo, em Esperantina - TO.”*

Por se tratar de inversão de fases, procedeu-se à análise dos documentos de habilitação, sendo habilitada esta empresa recorrente e a licitante N. da Costa Lima Construtora Ltda., que foi declarada como vencedora, ante a decisão de validade da proposta realinhada.

Acontece que veio errado o BDI, com as alíquotas de PIS e Cofins diferenciadas, de acordo com os benefícios da desoneração inerentes às empresas optantes pelo Simples Nacional.

Acontece que, quando se utiliza as alíquotas diferenciadas para PIS e COFINS, o BDI se torna desonerado, devendo ser incluído o percentual de CPRB, o que não foi feito.

Não se discute aqui se a empresa vencedora é ou não optante do simples nacional, mas sim o fato de ter utilizado o benefício do BDI desonerado, com as alíquotas diferenciadas, mas sem colocar o percentual de CPRB.

Inobstante tal erro, a proposta da empresa N. da Costa Lima Construtora Ltda., foi declarada como válida, sendo a mesma declarada habilitada e vencedora provisoriamente.

Por tal motivo, não restou outra alternativa que não fosse a manifestação do interesse recursal, que foi aceito, apresentando-se agora as razões recursais, das quais se espera o provimento para que seja desclassificada a proposta da empresa N. da Costa Lima Construtora Ltda.

II – DO ERRO DO BDI.

De acordo com a Proposta Realinhada, esta foi a composição de BDI apresentada pela empresa N. da Costa Lima Construtora Ltda.:

REFERENTE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA PADRE JOSIMO, EM ESPERANTINA - TO

COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - OPITANTE DO SIMPLES NACIONAL (ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR 123/06)			
TIPO DE OBRA: Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas			
COMPONENTES DO BDI (%)		SIGLA	% ADOTADO
I - Despesas Indiretas e Lucro %			
1	Administração Central	AC	4,01%
2	Seguro e Garantia	SG	0,40%
3	Risco	R	0,56%
4	Despesas Financeiras	DF	1,11%
5	Lucro	L	7,18%
II - Tributos %			
6	COFINS	C	2,82%
7	PIS/ PASEP	P	0,61%
8	ISSQN (do Local da Obra)	ISS	5,00%
9	Contribuição Patronal INSS	CPRB	0,00%
Valor Final do BDI (Após aplicação da Fórmula)			24,23%

01 - CÁLCULO DO B.D.I PARA SERVIÇOS

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Os valores de PIS, COFINS e ISS, foram calculados com o emprego da fórmula abaixo, utilizando como parâmetro a 5ª faixa conforme Anexo IV da Lei Complementar 123/06

Conforme se observa, foram apresentados percentuais de PIS e COFINS, específicos para quem é optante do simples, inclusive foi justificada a utilização destas alíquotas diferenciadas:

II - Tributos %			
6	COFINS	C	2,82%
7	PIS/ PASEP	P	0,61%
8	ISSQN (do Local da Obra)	ISS	5,00%
9	Contribuição Patronal INSS	CPRB	0,00%
Valor Final do BDI (Após aplicação da Fórmula)			24,23%

01 - CÁLCULO DO B.D.I PARA SERVIÇOS

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Os valores de PIS, COFINS e ISS, foram calculados com o emprego da fórmula abaixo, utilizando como parâmetro a 5ª faixa conforme Anexo IV da Lei Complementar 123/06

AF= (RBT12 x Aliq - TD) / RBT12

AF= (2.406.825,28 x 22,00% - 183.780,00) / 2.406.825,28

AF= 14,36%

PIS= (14,36% - 5,00% = 9,36%)

PIS - 9,36% X 6,54% = **0,61%**

COFINS= (14,36% - 5,00% = 9,36%)

COSINS = 9,36% X 30,13% = **2,82%**

ISS = Calcula-se de acordo a legislação Municipal - **5,00%**

A única maneira que as empresas podem utilizar as alíquotas de PIS e Cofins que não são as tradicionais de 0,65% e 3,00% é com o benefício da desoneração da folha, utilizando o BDI desonerado.

Nesta forma desonerada, deve ser atribuído o percentual de 4,5% à título de CPRB – Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta.

No entanto, tal percentual não foi aplicado pela empresa vencedora, em evidente defeito na composição do BDI, o que leva à erro toda a composição de custos e a planilha orçamentária, levando à desclassificação de toda a sua proposta.

Tanto é verdade que no BDI da própria administração, as alíquotas de PIS; COFINS e ISS são as tradicionais, pois foi utilizado um BDI não desonerado:

PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AV. PADRE JOSIMO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - TO		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE BDI – SERVIÇOS		
COMPONENTES DO BDI (%)		VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
I - Despesas Indiretas e Lucro %		
1	Garantia/Seguro	0,82%
2	Risco	0,89%
3	Despesas Financeiras	1,11%
4	Administração Central	4,49%
5	Lucro	6,22%
II - Tributos %		
6	COFINS	3,00%
7	PIS/ PASEP	0,65%
8	ISSQN (do Local da Obra)	5,00%
9	Contribuição Patronal INSS	
10	IRPJ - Não Incidente	
11	CSLL - Não Incidente	
Valor Final do BDI (Após aplicação da Fórmula)		24,86%

Assim, ante o defeito crasso e intransponível da composição do BDI, que utilizou alíquotas desonerada para PIS e COFINS, mas não atribuiu o percentual de CPRB, deve ser desclassificada a proposta da empresa N. da Costa Lima Construtora Ltda.

Para que fique bem claro, não está se questionando se a empresa vencedora poderia ou não utilizar os benefícios de optantes do simples nacional, mas o que se aponta como erro é utilizar estes benefícios, que faz com que o BDI seja desonerado, só que não incluir a alíquota da CPRB.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, vem a empresa recorrente, no recurso interposto, apresentar as razões, requerendo que o mesmo seja conhecido e provido para que seja desclassificada a proposta da empresa N. da Costa Lima Construtora Ltda., por ter apresentado o BDI completamente errado, pois foi utilizado uma alíquota diferenciada para os impostos, sendo que é específica para empresas optantes do simples, que usam o BDI desonerado, no entanto, não foi aplicado o percentual à título de CPRB.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Esperantina/TO, 10 de Setembro de 2025.

FEITOSA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 32.611.684/0001-54